



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
SRE*

**NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 019/2005–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 047/2004
SRE/ANEEL**

**PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA - CLFM

AP 042 / 2003

Brasília, 19 de janeiro de 2005

Nota Técnica Complementar n.º 019 /2005-SRE/ANEEL
Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 047/2004-SRE/ANEEL
Processo n.º 48500.000347/03-55

Em 19 de janeiro de 2005.

Assunto: resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica Companhia de Luz e Força de Mococa - CLFM, a serem estabelecidos por Resolução Homologatória ANEEL, em 3 de fevereiro de 2005.

I - OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 047/2004-SRE/ANEEL apresenta os resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da Companhia de Luz e Força de Mococa - CLFM, conforme Resolução Homologatória ANEEL a ser estabelecida em 3 de fevereiro de 2005. Tais resultados expressam as alterações nos valores relativos à Resolução ANEEL n.º 26, de 2 de fevereiro de 2004, para determinados itens da Parcela B da Receita Requerida, inclusive aqueles referentes à Remuneração de Capital e Quota de Reintegração, em razão da validação da Base de Remuneração, nos termos da Resolução ANEEL n.º 493, de 3 de setembro de 2002.

II – VALORES FINAIS DA RECEITA REQUERIDA

2. Após a adoção de valores definitivos, o valor da Receita Requerida Bruta da CLFM foi alterado de **R\$ 40.460.168,33** para **R\$ 39.494.912,75**, resultando em uma diferença de **R\$ -965.255,58**, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de **23,52%** para **20,55%**.

3. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada, mantendo o valor de **R\$ 19.241.722,68**, onde **R\$ 16.131.528,87** referem-se à compra de energia e **R\$ 3.110.193,81** a encargos tarifários.

4. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 21.218.445,65** para **R\$ 20.253.190,08**, representando uma diferença de **R\$ -965.255,58**. Essa redução deve-se principalmente em razão de que a Base de Remuneração foi validada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF em valores inferiores aqueles estabelecidos provisoriamente na Resolução ANEEL n.º 26, de 2 de fevereiro de 2004. Conseqüentemente, os valores dos tributos (PIS/PASEP/COFINS e P&D), Quota de Reintegração e da

Remuneração de Capital também foram reduzidos. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da CLFM passou de **R\$ 12.472.332,07** para **R\$ 13.167.147,23** , um incremento de **R\$ 694.815,16** . As justificativas são apresentadas no capítulo IV.

III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

III.1 – COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

5. A compra de energia elétrica da CLFM homologada pela Resolução Homologatória ANEEL n.º 26/2004 e constante da Nota Técnica Complementar n.º 047/2004-SRE/ANEEL não foi alterada, permanecendo em **R\$ 16.131.528,87**. As despesas com compra de energia estão presentes na Tabela I abaixo.

Tabela I
Despesas (R\$) com Compra de Energia Elétrica da CLFM e respectivas Tarifas (R\$)

COMPRA DE ENERGIA	RESOLUÇÃO ANEEL N° 26/2004		
	Despesa R\$	Tarifa R\$/MWh	Energia MWh
GERAÇÃO PRÓPRIA	0	-	7.042
CONTRATOS INICIAIS	17.635.684,17	85,43	206.423
SOBRAS (-)	1.504.155,30	85,43	17.606
TOTAL	16.131.528,87	82,36	195.859

6. O montante das perdas da CLFM não foi alterado, mantendo-se em **21.113 MWh**, composto da seguinte forma: a) perdas técnicas **17.890 (10,2377%)**; e b) perdas comerciais **3.223 MWh (1,8444%)**.

III.2 – ENCARGOS TARIFÁRIOS

7. Os valores dos Encargos Tarifários constantes da Nota Técnica Complementar n.º 047/2004-SRE/ANEEL e considerados na Receita Requerida da CLFM não foram alterados. Permaneceram com o valor total de **R\$ 3.110.193,81** , conforme Tabela II.

8. O total de Encargos Tarifários refere-se a Encargos Setoriais, não havendo Encargos de Transporte de Energia.

Tabela II
Encargos Tarifários – CLFM

Encargos Tarifários	RESOLUÇÃO ANEEL Nº 26/2004
Reserva Global de Reversão - RGR	R\$ 317.153,42
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE	R\$ 75.218,27
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	R\$ 1.651.726,30
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	R\$ 1.066.095,82
Total dos Encargos Tarifários	R\$ 3.110.193,81

9. Portanto, a Parcela A, composta pelos custos com Compra de Energia e com Encargos Tarifários, não foi alterada, mantendo o valor de **R\$ 19.241.722,68**.

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

10. O valor da Parcela B constante da Resolução Homologatória ANEEL n.º 26/2004 e da Nota Técnica Complementar n.º 047/2004-SRE/ANEEL foi de **R\$ 21.218.445,65**. O valor a ser estabelecido em 3 de fevereiro de 2005 será de **R\$ 20.253.190,08**. A diferença de **R\$ -965.255,58** decorreu de alterações no valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da CLFM, no valor da Quota de Reintegração, na remuneração do capital e no valor dos Tributos (PIS/COFINS e P&D). As justificativas são apresentadas a seguir.

IV.1 – CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES (“EMPRESA DE REFERÊNCIA”)

11. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” (ER) relativa à CLFM, constante da Nota Técnica Complementar no 047/2004-SRE/ANEEL foi de **R\$ 12.472.332,07** que incluindo **0,5%** do faturamento bruto realizado da CLFM em 2002 (exclusive ICMS), a título de “inadimplência regulatória”, no valor de **R\$ 119.183,77** resulta no valor total de **R\$ 12.591.515,84** para os custos operacionais.

12. Os valores finais, no montante de **R\$ 13.167.147,00**, acrescidos de inadimplência regulatória, de **R\$ 119.183,77**, resultaram em **R\$ 13.286.330,77**, o que representou um acréscimo de **R\$ 694.814,93**.

13. Especificamente no que se refere ao conceito de custos com inadimplência, o Regulador está fixando um critério regulatório transparente, que estabelece um valor máximo a título de inadimplência que cabe repassar às tarifas, de 0,5% do faturamento bruto (sem o ICMS) verificado em 2002. Assim, no reposicionamento tarifário se admite 0,5% do faturamento, que se reduz ano a ano até atingir o montante de 0,2%, que é o padrão regulatório que será admitido nas tarifas. Esse critério, ao mesmo tempo, incentiva a concessionária a realizar a melhor gestão possível das dívidas de seus clientes e, conseqüentemente, evitar que os clientes em situação regular sejam penalizados pelos clientes inadimplentes. Sob uma ótica regulatória, esse critério se apresenta como mais adequado quando se considera que entre as partes envolvidas na

prestação do serviço – a concessionária e o consumidor – apenas a primeira possui condição de influir em sua determinação. O repasse de tais custos para os consumidores configuraria um critério regulatório equivocado, pois desestimularia as empresas reguladas a executar a melhor gestão possível sobre riscos que elas tem condições de gerenciar.

14. As alterações ocorridas na Parcela B, devido a mudanças nos custos operacionais da “Empresa de Referência”, resultaram na alteração do valor de **R\$ 12.472.332,07** para **R\$ 13.167.147,00**, em função da evolução da metodologia e dos critérios associados ao conceito de Empresa de Referência, com relação ao estágio em que se encontrava quando foi empregada para estimar os custos operacionais da CLFM.

15. Os ajustes foram feitos a preços de fevereiro de 2004, e o valor final dos custos operacionais da concessionária refere-se à data da revisão tarifária.

IV.2 - DADOS DA REVISÃO TARIFÁRIA DE FEVEREIRO DE 2004

16. A tabela a seguir apresenta o resumo dos custos totais anuais que correspondem à gestão da “Empresa de Referência” (ER) relativa à CLFM, a preços de dezembro de 2001, conforme apresentado na Nota Técnica Complementar nº 047/2004-SRE/ANEEL.

Tabela IV
Custos Operacionais da ER relativa à CLFM (R\$ de dezembro de 2001)

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Estrutura Central	Conselhos e Presidência	768.604	268.064	1.036.668
	Diretoria de Administração	400.267	159.504	559.771
	Gerência de RH	146.467	22.618	169.086
	Gerência de Sistemas	98.787	168.075	266.863
	Diretoria de Finanças	181.597	38.327	219.924
	Diretoria de Distribuição	1.347.928	467.582	1.815.510
	Diretoria Comercial	667.964	321.529	989.493
	Escritórios Comerciais	268.780	138.384	407.164
Processos e Atividades	Processos e Atividades Comerciais	173.838	314.267	488.106
	Processos e Atividades de O&M	566.306	664.317	1.230.623
Custos Totais / Ano		4.620.539	2.562.668	7.183.207

17. A atualização dos resultados, para fevereiro de 2004, foi realizada corrigindo-se o custo de Pessoal pela variação do IPCA (24,46%) e o custo de Materiais e Serviços por intermédio da variação do IGPM (37,39%), sendo os valores apresentados na Tabela V.

Tabela V
Custos Operacionais da ER relativa à CLFM (R\$ de fevereiro de 2004)

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Estrutura Central	Conselhos e Presidência	956.632	368.307	1.324.939
	Diretoria de Administração	498.186	219.151	717.337
	Gerência de RH	182.299	31.077	213.375
	Gerência de Sistemas	122.954	230.927	353.881
	Diretoria de Finanças	226.022	52.659	278.682
	Diretoria de Distribuição	1.677.680	642.434	2.320.113
	Diretoria Comercial	831.372	441.764	1.273.136
Estrutura Regional	Gerências Regionais	0	0	0
	Escritórios Comerciais	334.533	190.132	524.665
Processos e Atividades	Processos e Atividades Comerciais	216.365	431.787	648.153
	Processos e Atividades de O&M	704.844	912.739	1.617.583
Custos Totais / Ano		5.750.887	3.520.977	9.271.864

18. Os ativos específicos do negócio de distribuição de energia elétrica (redes, subestações, transformadores, etc) constituem o capital remunerado e são considerados na Base de Remuneração Regulatória (BRR). Por sua vez, as anuidades correspondentes aos ativos não específicos do negócio regulado como veículos, escritórios, sistemas informatizados e almoxarifados estão incluídas na "Empresa de Referência".

19. A Tabela VI contém os custos adicionais acrescidos aos resultados do modelo da ER.

Tabela VI

CLFM	Dez-2001 (em R\$)			Fev-2004 (em R\$)		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Engenharia e Supervisão de obras	84.173	36.074	120.247	104.764	49.564	154.328
Crescimento Processos Comercial	13.853	25.043	38.896	17.241	34.408	51.649
Crescimento Processos O&M	27.076	31.762	58.839	33.700	43.640	77.340
Encargos de pessoal adicionais	815.389	-	815.389	1.014.862	-	1.014.862

CLFM	Dez-2001 (em R\$)			Fev-2004 (em R\$)		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Seguros	-	17.605	17.605	-	24.188	24.188
Geração Propria (13.152 MWh/ano)	47.347	110.477	157.824	58.930	151.790	210.720
Adicional Sistemas de Informática	-	192.076	192.076	-	263.902	263.902
Manutenção em Oficina Equipamentos e Ferramentas	12.790	5.482	18.272	15.919	7.531	23.451
Linha Viva	90.975	136.462	227.436	113.230	187.492	300.722
Ouvidoria	64.174	32.087	96.261	79.873	44.086	123.959
Subestação Móvel	55.531	83.296	138.827	69.116	114.445	183.560
Adicional Tempo de Serviço	397.481	-	397.481	494.719	-	494.719
Instalação de Espaçadores	28.280	12.120	40.400	35.198	16.652	51.851
Comunicações Call Center desde MG	-	29.906	29.906	-	41.089	41.089
EPI e Ferramentas Eletricistas Comercial	-	11.415	11.415	-	15.684	15.684
Seguro de Acidente de trabalho - SAT	94.337	-	94.337	117.415	-	117.415
Adicional Distr. de Documentos	-	10.139	10.139	-	13.930	13.930
Almoxarifados	-	27.000	27.000	-	37.097	37.097
Custos Totais Adicionais	1.731.406	760.944	2.492.350	2.154.970	1.045.498	3.200.468

20. A seguir apresenta-se o resultado final da apuração dos Custos Operacionais (ER) considerados no Reposicionamento Tarifário da CLFM, em fevereiro de 2004, Tabela VII. O valor final inclui o resultado da aplicação do modelo de cálculo e o grupo de adicionais assinalado na Tabela VI.

Tabela VII

CLFM	CUSTOS EM DEZEMBRO 2001 (R\$)			CUSTOS EM FEVEREIRO 2004 (R\$)		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Custos Totais ER / Ano	4.620.539	2.562.668	7.183.207	5.750.887	3.520.977	9.271.864
Custos Totais Adicionais	1.731.406	760.944	2.492.350	2.154.970	1.045.498	3.200.468
Custos Totais com Adicionais	6.351.945	3.323.612	9.675.556	7.905.857	4.566.475	12.472.332

21. Finalmente, o valor dos custos operacionais da CLFM reconhecidos pelo regulador, em fevereiro de 2004, corresponde a **R\$ 12.472.332,07**.

IV.3 - AJUSTES PROCEDIDOS EM FEVEREIRO DE 2005

22. Os itens complementares incluídos no cálculo dos custos da “Empresa de Referência” em fevereiro de 2005, além daqueles já especificados na Nota Técnica Complementar n° 047/2004-SRE/ANEEL, contemplam também o pleito da CLFM, conforme Carta encaminhada a Aneel em 26 de novembro de 2004.

23. A Tabela VIII sumariza o pleito da CLFM e os valores considerados pela ANEEL de acordo com a metodologia da Empresa de Referência e dentro de um tratamento isonômico com as demais empresas.

Tabela VIII

Valores em Reais (R\$)

ITEM	PLEITO DA CLFM A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004	VALORES CONCEDIDOS PELA ANEEL A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004
Conselho de Administração e Fiscal	45.709,00	0,00
Diretoria de Administração e Finanças	236.252,00	24.937,37
Processos e Atividades Técnicas - P&A's Técnicas	141.327,00	76.829,99
Tecnologia da Informação	324.590,00	102.256,27
Infra-estrutura e Comunicação do <i>Call Center</i>	86.882,00	41.089,47
Aluguel (ou Amortização) dos Escritórios	116.234,00	113.400,00
Atendentes no <i>Call Center</i>	47.110,00	0,00
Adicional de Pessoal em Saúde e Segurança do Trabalho	72.515,00	0,00
Insumos e Outros Gastos em Subestações	51.000,00	0,00
Geração de Energia	62.609,00	0,00
Complemento de <i>Marketing</i> – Publicações Legais	84.711,00	84.711,00

ITEM	PLEITO DA CLFM A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004	VALORES CONCEDIDOS PELA ANEEL A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004
Encargos dos Honorários dos Membros do Conselho	36.540,00	0,00
Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	223.604,00	63.078,31
Engenharia e Supervisão de Obras	229.514,00	92.597,02
Edição de Outros Documentos	6.472,00	6.472,68
Manutenção em Linha Viva	147.209,00	0,00
Eletricistas nos Escritórios Comerciais	96.103,00	43.926,64
Inadimplência	166.141,00	0,00
Sistemas de Medição de Faturamento – MAE	132.212,00	0,00
Manutenção de Ativos de Terceiros	79.200,00	0,00
Inspeção Termográfica	57.007,00	0,00
Resolução 505 – 2001	34.266,00	0,00
Sistema ERAC – ONS	27.943,00	0,00
Conselho de Consumidores	40.083,00	0,00
Indenização de Perdas e Danos	35.254,00	0,00
Verbas Rescisórias e <i>Turnover</i>	139.118,00	0,00
Programa de Participação nos Lucros	397.481,00	0,00
Preço de Veículos	0,00	41.099,89
Custo Combustível	0,00	4.416,52
Total	3.117.086,00	694.815,16

24. Seguem abaixo os pleitos da CLFM e a análise da SRE para cada um dos itens.

i) Conselho de Administração e Fiscal – valor pleiteado R\$ 45.709,00, a preços de fevereiro de 2004:

A Empresa solicita a inclusão de mais 01 (um) membro no Conselho Fiscal e de mais 01 (um) membro no Conselho de Administração.

A ANEEL não reconhece este pleito, pois considera o dimensionamento da empresa adequado para seu porte (inferior a 50.000 clientes).

ii) Diretoria de Administração e Finanças – valor pleiteado R\$ 236.252,00, a preços de fevereiro de 2004:

A Empresa solicita o redimensionamento do número e perfil do quadro de pessoal da Diretoria de Administração e Finanças, com a modificação dos seguintes profissionais: substituição do cargo de Chefe de Contabilidade para Gerente de Administração e Finanças; substituição de Assistente Administrativo por Gerente de Sistemas; adição de uma Chefia de Gestão Financeira.

A ANEEL não reconhece o pleito da empresa em relação as modificações dos cargos existentes, para Gerente de Administração e Finanças e Gerente de Sistemas. Foi considerado um Analista Financeiro, ao invés do Chefe de Gestão Financeira pleiteado pela CLFM. Com isso, o valor reconhecido pela ANEEL é de R\$ 24.937,37

iii) Processos e Atividades Técnicas - P&A's Técnicas – valor pleiteado R\$ 141.327,00, a preços de fevereiro de 2004:

A Empresa solicita um ajuste na quantidade de pessoal lotado nas P&A's Técnicas de Capacitores e Reguladores.

A ANEEL não reconhece o pleito da empresa para P&A's Técnicos de Reguladores e Capacitores pois tais atividades já estão consideradas no modelo. Em relação ao arredondamento, foram considerados mais 2 eletricitistas de O&M, o que resultou em um incremento de R\$ 76.830,98.

iv) Tecnologia da Informação – valor pleiteado R\$ 324.590,00, a preços de fevereiro de 2004:

A CLFM solicita adequações nos valores de cada item de investimento da Empresa de Referência relativos à TI e também a inclusão de itens não mencionados, para compor o quadro geral de investimentos da Empresa de Referência ajustada.

A ANEEL não reconhece o pleito da Empresa em relação aos Sistemas Centrais (SCADA, GIS, Hardware e Software de Sistemas Centrais) visto que tais valores já foram corrigidos em fevereiro de 2004. Foram corrigidos os valores dos PC's para R\$ 3071,51 (dez. 2001), totalizando um acréscimo de R\$ 102.256,27

v) Infra-estrutura e Comunicação do Call Center – valor pleiteado R\$ 86.882,00, a preços de fevereiro de 2004:

A Empresa solicita a correção nos custos de infra-estrutura e ligações telefônicas do seu *Call-Center*.

A ANEEL está concedendo para a CLFM, conforme já concedido para outras empresas analisadas, um custo adicional referente à alteração do custo de ligação do call center para R\$ 0,18 (dez. 2001) por minuto, o que representa um acréscimo de R\$41.089,47

vi) Aluguel (ou Amortização) dos Escritórios – valor pleiteado R\$ 116.234,00, a preços de fevereiro de 2004:

A concessionária argumenta que o valor do m² do aluguel dos escritórios não está adequado e solicita que este valor seja revisto pelo Regulador (solicita um aumento para R\$ 20,00/m²). Além disso, solicita o aumento do número de funcionários abrigados nos escritórios para 96.

O valor do aluguel dos escritórios foi ajustado para R\$ 20,00 por m² (2004) e por isso foi reconhecido um custo adicional de R\$ 113.400,00. Quanto ao número de empregados abrigados nos escritórios, o Regulador não concede o pleito da Empresa, mantendo o critério regulatório.

vii) Atendentes no Call Center – valor pleiteado R\$ 47.110,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa alega que, por força da legislação, conforme expresso no artigo 227 de CLT (Consolidação das Leis de Trabalho), os empregados de Call Center, apenas podem trabalhar 6 horas diárias, 36 horas semanais, 144 horas/mês, com 20 minutos de intervalo por dia. Isto indica que o tempo efetivo de trabalho de um operador é de 5,67 horas por dia, totalizando 1.372,14 horas anuais. Com base neste parâmetro a empresa recalculou a quantidade de operadores para o Call Center que atingiu o contingente de 7 pessoas

contra a proposta de 5 pessoas na NT ANEEL. Deste modo, a concessionária solicita a inclusão de 02 pessoas para o Call Center.

O custo com atendentes de Call Center é calculado de acordo com a quantidade necessária de horas de atendimento e o custo da hora de trabalho. Dessa forma, o custo total a ser considerado independente da quantidade de atendentes. O número de atendentes é calculado pela relação entre o número de horas necessárias por ano e o regime de trabalho diário (6 horas).

viii) Adicional de Pessoal em Saúde e Segurança do Trabalho – valor pleiteado R\$ 72.515,00, a preços de fevereiro de 2004:

A concessionária alega que a Norma Regulamentadora – NR 04 – do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece que uma concessionária de Energia Elétrica, classificada com grau de risco 3 e com o número de empregados definido para a empresa de referência – 135, é obrigatória a definição de um quadro mínimo de profissionais do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Deste modo, solicita a inclusão de 01 (um) Técnico de Segurança.

O modelo já prevê um dimensionamento para Medicina e Segurança no Trabalho e considera que este dimensionamento é suficiente. Por esta razão, não se incrementam custos neste item.

ix) Insumos e Outros Gastos em Subestações – valor pleiteado R\$ 51.000,00, a preços de fevereiro de 2004:

A concessionária argumenta que o modelo do Regulador estabelece os custos de facilities, tais como limpeza, portaria e manutenção, vinculados aos escritórios – Central, Regionais, Comerciais – e depósitos e almoxarifados, não fazendo nenhuma referência aos gastos dessas em Subestações.

A ANEEL não reconhece este pleito da concessionária. Os custos de facilities de subestações estão incluídos nos custos de O&M do modelo de cálculo, dentro do item manutenção de terrenos e edifícios.

x) Geração de Energia – valor pleiteado R\$ 62.609,00, a preços de fevereiro de 2004:

A CLFM argumenta que tem entre seus ativos 2 usinas hidrelétricas (PCH's) cuja concessão integra o seu Contrato de Concessão. Ambas com mais de 50 anos de operação. Tais usinas passaram por reformas de turbinas e geradores, no período compreendido entre 1996 a 1998, e operam normalmente durante todo o ano. Segundo a Empresa foram modernizados todo o sistema de comando e proteção, a adução da usina com a instalação de um sistema de parada automática, instalação de novos relés de proteção e sensores e a reforma da casa de máquinas e subestação. Mesmo sendo antigas, estas usinas, segundo a empresa, estão com equipamentos, sistemas e demais componentes atualizados e em operação permanente.

A Empresa argumenta que para realizar a operação e manutenção dessas duas hidrelétricas é necessária uma estrutura mínima de recursos humanos, logísticos e financeiros cuja soma requerida é de inferior a necessária para garantir o equilíbrio econômico financeiro da operação e manutenção das usinas. Neste sentido, a CLFM solicita um incremento em seus custos.

A ANEEL não reconhece o pleito da CLFM pois o custo por MWh gerado é o máximo concedido até o presente momento para PCH's.

xi) Complemento de Marketing – Publicações Legais – valor pleiteado R\$ 84.711,00, a preços de fevereiro de 2004:

A concessionária argumenta que a Nota Técnica Complementar nº047/2004 não previu despesas para cumprir as exigências legais

quanto ao item Publicações Legais, onde se verifica a obrigatoriedade de se publicar os balanços contábeis da empresa, tomada de preços, ações cíveis e trabalhistas e licitações, publicação de atas e convocações, dentre outras.

A ANEEL reconhece o valor informado pela empresa, que é de R\$ 84.711,00.

xii) Encargos de Honorários dos Membros do Conselho – valor pleiteado R\$ 36.540,00, a preços de fevereiro de 2004:

A CLFM verificou, que na composição dos custos de pessoal do Conselho de Administração e Fiscal não foram considerados os encargos referentes aos 20% de recolhimento ao INSS (parte Empresa).

A ANEEL não reconhece este pleito da empresa, pois para os conselheiros e fiscais, considera-se um montante global de custos, calculados a partir do salário do presidente da concessionária.

xiii) Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) – valor pleiteado R\$ 223.604,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa requer a inclusão de 3 (três) empregados na Gerência de P&D (1 (um) Gerente e 2 (dois) Técnicos).

A ANEEL está reconhecendo o incremento de 1 (um) Técnico para tarefas específicas de P&D, o que dá um acréscimo de R\$ 63.078,31.

xiv) Engenharia e Supervisão de Obras – valor pleiteado R\$ 229.514,00, a preços de fevereiro de 2004:

De acordo com a concessionária, em processos mais recentes, o Regulador tem mantido a base dos investimentos e ajustado o percentual para 10% nas concessionárias. A CFLO considera que este novo valor percentual está mais próximo da sua realidade e sugere sua aplicação para o estabelecimento do custo anual deste insumo.

A ANEEL está reconhecendo a título de Engenharia e Supervisão de Obras o valor de R\$ 92.597,02. O percentual de 10% outorgado a alguma empresa se deveu a circunstâncias específicas. Este item está sendo incrementado em 3% para a CLFM, em função da reposição das instalações.

xv) Edição de Outros Documentos – valor pleiteado R\$ 6.472,00, a preços de fevereiro de 2004:

A CLFM requer a alteração do percentual de Edição de Outros Documentos, de 5% para 10% do total de faturas.

A ANEEL está reconhecendo a título de Edição de Outros Documentos o valor de R\$ 6.472,67. O percentual de Edição de Outros Documentos passa para 10% do custo total de edição de faturas.

xvi) Manutenção em Linha Viva – valor pleiteado R\$ 147.209,00, a preços de fevereiro de 2004:

A Empresa alega que existe a necessidade de um custeio adicional para as atividades relacionadas com a Manutenção em linha viva.

A ANEEL não reconhece o pleito da Empresa para este item, o montante já incluído é suficiente.

xvii) Eletricistas nos Escritórios Comerciais – valor pleiteado R\$ 96.103,00, a preços de fevereiro de 2004:

A CLFM verificou, através da Nota Técnica Complementar nº047/2004, que foram considerados 3 escritórios comerciais com apenas 1 eletricista por escritório não levando em conta a restrição imposta pela Norma Regulamentadora NR-10, do Ministério do Trabalho, por meio da qual a Delegacia Regional do Trabalho impõe que todas as atividades em eletricidade deverão ser executadas por duas pessoas treinadas e habilitadas, tanto em primeiros socorros como em procedimentos técnicos, pois na eventual ocorrência de um acidente, o funcionário que tiver que efetuar o socorro deve, além de socorrer o acidentado, efetuar todos os procedimentos técnicos de segurança, o que exige pleno conhecimento das normas operativas (procedimentos, documentações, formulários técnicos, etc.) e das normas de segurança, etc.

Portanto, haveria a necessidade de estabelecer para os tipos de escritórios comerciais definidos pelo Regulador com apenas um eletricista o número de 2 eletricistas para o pleno atendimento da NR – 10.

A ANEEL reconhece o pleito a empresa, e passou 3 escritórios Tipo 5 (1 empregado) para Tipo 4 (2 empregados). O valor do incremento foi de R\$ 43.926,64 .

xviii) Inadimplência – valor pleiteado R\$ 166.141,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita que o cálculo do custo das perdas de liquidação duvidosa seja revisto, alterando o percentual de aplicação da receita bruta de 0,5% do exercício de 2002 para 0,5% do ano teste.

A ANEEL não reconhece este custo. O critério é regulatório e o montante já foi estabelecido em 2003. O percentual, aplicado a todas as concessionárias, é uma decisão regulatória que tem sido mantida constante.

xix) Sistemas de Medição de Faturamento – MAE – valor pleiteado R\$ 132.212,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita este custo adicional, não reconhecido para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária.

A ANEEL não reconhece esse custo de forma que não foi considerado para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária, pois o sistema de medição de faturamento ainda não foi homologado pelo ONS.

xx) Manutenção de Ativos de Terceiros – valor pleiteado R\$ 79.200,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita este custo adicional, não reconhecido para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária.

A ANEEL não reconhece esse custo de forma que não foi considerado para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária, pois o processo ainda não foi homologado pelo regulador.

xxi) Inspeção Termográfica – valor pleiteado R\$ 57.007,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita este custo adicional, não reconhecido para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária.

Esse custo já está incluído no modelo da ER.

xxii) Resolução 505 – 2001– valor pleiteado R\$ 34.266,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita este custo adicional, não reconhecido para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária.

A referida Resolução, que estabelece as disposições relativas à conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica em regime permanente, é parte integrante da regulamentação da operação do sistema. Portanto, seus efeitos já estão considerados nos custos operacionais da Empresa de Referência.

xxiii) Sistema ERAC – ONS – valor pleiteado R\$ 27.943,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita este custo adicional, não reconhecido para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária.

A ANEEL não reconhece o custo com o Sistema ERAC – ONS (Esquema Regional de Alívio de Carga) na Empresa de Referência, pois esse sistema refere-se basicamente a relés de proteção que já são considerados nos investimentos da concessionária, sendo o seu custo operacional marginal.

xxiv) Conselho de Consumidores – valor pleiteado R\$ 40.083,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita este custo adicional, não reconhecido para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária.

A ANEEL não reconhece esse custo, que não foi considerado para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária, pois não existe um sistema de apuração de custos e conseqüente validação.

xxv) Indenização de Perdas e Danos – valor pleiteado R\$ 35.254,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita a inclusão deste custo adicional decorrente de processos de pagamentos inerentes à indenização por perdas e danos.

A ANEEL não reconhece este custo. A gestão de ressarcimento de perdas e danos é atribuição da administração da empresa, não deve ser incluído na tarifa.

xxvi) Verbas Rescisórias e *Turnover* – valor pleiteado R\$ 139.118,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita este custo adicional, não reconhecido para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária.

O Regulador não considera correto, sob uma ótica regulatória, admitir que o consumidor pague custos como salários extras, gratificação de férias adicional à gratificação constitucional e participação nos lucros e resultados. Quanto à participação em lucros e resultados, verbas rescisórias, e “turn over” do quadro de pessoal, o Regulador entende que, ainda que possam constituir custos empresariais, tais custos não têm natureza tarifária, porque não são gerados pelos clientes que consomem o serviço e cumprem regularmente com suas obrigações. Dessa forma, não devem ser repartidos entre todos os clientes, mas assumidos pelo acionista (risco do negócio).

xxvii) Programa de Participação nos Lucros – valor pleiteado R\$ 397.481,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita este custo adicional, não reconhecido para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária.

Vide comentários do Item xxiv.

xxviii) Preço de Veículos – valor concedido R\$ 41.099,89, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL está concedendo para a CLFM, conforme já concedido para outras empresas analisadas, um custo adicional referente à alteração no preço dos veículos do tipo V1 e V2, no valor de **R\$ 41.099,89**.

xxix) Custo Combustível – valor concedido R\$ 4.416,52, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL está concedendo para a CLFM um custo adicional referente à alteração no custo de combustível dos veículos, no valor de **R\$ 4.416,52**.

25. Os valores detalhados dos mencionados ajustes são apresentados na Tabela IX.

Tabela IX
Custos adicionais da Empresa de Referência revisados em 2004

CLFM	DEZ/2001			FEV/2004		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Diretoria de Administração e Finanças	15.051	4.515	19.567	18.733	6.204	24.937
Processos e Atividades Técnicas - P&A's Técnicas	61.729	-	61.729	76.830	-	76.830
Tecnologia da Informação	-	74.425	74.425	-	102.256	102.256
Infra-estrutura e Comunicação do <i>Call Center</i>	-	29.906	29.906	-	41.089	41.089
Aluguel (ou Amortização) dos Escritórios	-	82.536	82.536	-	113.400	113.400
Complemento de <i>Marketing</i> – Publicações Legais	-	61.655	61.655	-	84.711	84.711
Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	38.072	11.422	49.493	47.386	15.693	63.078
Engenharia e Supervisão de Obras	50.504	21.644	72.148	62.859	29.738	92.597
Edição de Outros Documentos	-	4.711	4.711	-	6.473	6.473

CLFM	DEZ/2001			FEV/2004		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Eletricistas nos Escritórios Comerciais	27.807	6.781	34.588	34.610	9.317	43.927
Preço de Veículos	-	29.914	29.914	-	41.100	41.100
Custo Combustível	-	3.214	3.214	-	4.417	4.417
Custos Totais Adicionais	193.163	330.724	523.887	240.417	454.398	694.815
Custos Totais NT Compl 2004	6.351.945	3.323.612	9.675.556	7.905.857	4.566.475	12.472.332
Custos Totais: NT Compl 2004 + Adicionais 2005	6.545.107	3.654.336	10.199.443	8.146.274	5.020.873	13.167.147

26. O valor final dos custos operacionais da “Empresa de Referência” de **R\$ 13.167.147,23**, acrescido do montante de **R\$ 119.183,77** a título de “inadimplência regulatória”, resulta no valor de **R\$ 13.286.330,77**.

27. Considerando o total dos custos reconhecidos na “Empresa de Referência” (Tabela IX), obteve-se uma quantidade total de pessoal de 162 empregados e um total de 30 veículos. A “Empresa de Referência” final está projetada para atender os 33.229 clientes (fevereiro de 2004), e por isto o custo operacional de Distribuição e Comercialização é de R\$ 396,25 por cliente. Conseqüentemente, a “Empresa de Referência” final passou a ter uma relação de 205 clientes/empregado.

IV.4 – BASE DE REMUNERAÇÃO

28. A CLFM apresentou um Laudo de Avaliação da Base de Remuneração Bruta no valor de **R\$ 55.807.038,71** e uma Base de Remuneração Líquida de **R\$ 24.734.599,55**.

29. A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, por meio do Memorando nº 484/2004-SFF/ANEEL, de 9 de dezembro de 2004, validou em definitivo a Base de Remuneração da CLFM, nos termos da Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, e da Nota Técnica n.º 178/2003-SFF/SRE/ANEEL, sendo Base de Remuneração Bruta de **R\$ 37.555.258,12** e líquida de **R\$ 18.963.546,06**.

30. As principais inconsistências encontradas na fiscalização realizada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF/ANEEL, pertinente a Base de Remuneração dessa Concessionária, estão relacionados a seguir.

- **Geração**

Foi constatado que na avaliação das Usinas não foi atendido o disposto na Nota Técnica nº 178/2003, item 2.3.2 - Procedimentos para avaliação.

- **Terrenos – Distribuição – Não Elegíveis**

Foi constatado que foram incluídos no laudo de avaliação diversos terrenos identificados como não elegíveis, e nessas condições devem ser excluídos da Base de Remuneração, conforme determina a Nota Técnica no 178/03, itens 1.3, e 5.

- **Terrenos – Distribuição - JOA**

Foi constatado que foi aplicado JOA – Juros Sobre Obras em Andamento, na composição dos Custos Adicionais do Valor Novo de Reposição – VNR, porém, observou-se que a concessionária não o pratica o JOA; contrariando o disposto no Anexo V, item III, sub item 1 da Resolução ANEEL no 493/02 e subitem 2.4.3, Procedimentos para avaliação; Considerações a respeito de custos adicionais, item 3 da Nota Técnica no 178/2003-SFF/SRE/ANEEL.

- **Terrenos – Distribuição - Avaliação**

Foram detectadas imperfeições na avaliação dos terrenos, pela aplicação de procedimentos em desacordo com a Nota Técnica no 178/03, item 2.1.2, § 8º e 9º, tais como: aplicação de fator de homogeneização não consagrado no mercado (fator de forma); utilização de mais de uma opinião na composição do universo de amostras da pesquisa mercadológica; repetição de amostra na mesma pesquisa mercadológica e utilização de fator especulação (ou fonte) igual a 1,0 em elemento amostral oriundo de opinião. Essas imperfeições geram distorções, a maior valor do metro quadrado do terreno avaliado, que variam entre 15 a 25%.

- **Edificações - Distribuição – Não Elegíveis**

Foi constatado que foram incluídas no laudo de avaliação diversas edificações identificadas como não elegíveis, e nessas condições devem ser excluídos da Base de Remuneração, conforme determinação da Nota Técnica no 178/03, itens 1.3, e 5.

- **Edificações - Distribuição – JOA**

Foi constatado que foi aplicado JOA – Juros Sobre Obras em Andamento, na composição dos Custos Adicionais do Valor Novo de Reposição – VNR, porém, observou-se que a concessionária não o pratica, contrariando o disposto no Anexo V, item III, subitem 1 da Resolução ANEEL no 493/02 e subitem 2.4.3, Procedimentos para avaliação; Considerações a respeito de custos adicionais, item 3 da Nota Técnica no 178/2003-SFF/SRE/ANEEL.

- **Máquinas e Equipamentos – Distribuição – Não Elegíveis**

Foi constatado que foram incluídos no laudo de avaliação diversos itens de máquinas e equipamentos identificados como não elegíveis, e nessas condições devem ser excluídos da Base de Remuneração, conforme determinação da Nota Técnica no 178/03, itens 1.3, e 5.

- **Máquinas e Equipamentos – Distribuição – Conciliações**

Foram detectadas imperfeições na conciliação físico contábil na avaliação de máquinas e equipamentos, tendo sido feita a conciliação entre equipamentos de características diferentes.

- **Máquinas e Equipamentos - Distribuição – Cotações**

Foi constatado que na avaliação das máquinas e equipamentos da Distribuição existem valores de cotação referentes a datas posteriores a data base do laudo de avaliação, sem a devida correção pelos índices indicados na NT 178/2003. Essas imperfeições acarretam uma distorção média de 7,5% a maior no valor da cotação desses bens.

- **Máquinas e Equipamentos – Distribuição – JOA**

Foi constatado que foi aplicado JOA – Juros Sobre Obras em Andamento, na composição dos Custos Adicionais do Valor Novo de Reposição – VNR, porém, observou-se que a concessionária não o pratica, contrariando o disposto no Anexo V, item III, sub item 1 da Resolução ANEEL no 493/02 e item 2.4.3, Procedimentos para avaliação; Considerações a respeito de custos adicionais, item 3 da Nota Técnica no 178/2003-SFF/SRE/ANEEL.

- **Máquinas e Equipamentos – Distribuição – Taxas de Depreciação**

Analizando o processo de conciliação para aplicação das taxas de depreciação, constataram-se imperfeições no referido processo que resultaram na obtenção de valores de mercado em uso menores do que o devido. Esse procedimento contraria as disposições contidas na Resolução 493/2002 e Nota Técnica 178/2003.

31. Conseqüentemente a Base de Remuneração Bruta foi alterada de **R\$ 48.639.561,00** para **R\$ 37.555.258,12**, uma diferença de **R\$ -11.084.302,74**, e a Base de Remuneração Líquida foi alterada de **R\$ 26.333.520,21** para **R\$ 18.963.546,06**, o que representou uma diferença de **R\$ -7.369.974,15**.

IV.5 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

32. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros), constante da Nota Técnica Complementar nº 047/2004-SRE/ANEEL, no valor de **R\$ 4.494.824,55**, foi reduzido para **R\$ 3.236.855,98**, uma diferença de **R\$ -1.257.968,57**, em função da validação da Base de Remuneração Líquida.

IV.6 – QUOTA DE REINTEGRAÇÃO

33. Na Nota Técnica Complementar nº 047/2004-SRE/ANEEL utilizou-se para o cálculo da Quota de Reintegração Regulatória, composta das quotas de depreciação e de amortização, a taxa de depreciação de **4,00%**. O valor dessa taxa foi alterado para **4,25%**. Assim, devido ao valor definitivo da Base de Remuneração Bruta e da Taxa de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 1.945.582** para **R\$ 1.596.098,47**, representando uma diferença de **R\$ -349.483,96**.

IV.7 – TRIBUTOS

34. O valor dos tributos considerados no cálculo da Receita Requerida, conforme consta da Nota Técnica Complementar nº 047/2004-SRE/ANEEL foi de **R\$ 2.186.522,83**, correspondente a PIS/COFINS, no montante de **R\$ 1.785.415,73**, e P&D (Lei nº. 9.991, de 24 de julho de 2000), no montante de **R\$ 401.107,10**. A alteração do valor da Receita Requerida, decorrente dos itens expostos, alterou o valor do PIS/COFINS para **R\$ 1.742.450,09** e o valor relativo a P&D para **R\$ 391.454,54**, totalizando **R\$ 2.133.904,63**.

V - RECEITA VERIFICADA

35. Portanto a Receita de Fornecimento Verificada (estimada para o ano-teste) constante da Resolução ANEEL nº 26/2004 e da Nota Técnica Complementar nº 47/2003-SRE/ANEEL, de **R\$ 32.473.351,83**, não foi alterada. O mercado de **174.746 MWh** também não foi alterado.

VI – DEDUÇÕES DA RECEITA REQUERIDA

36. Conforme explicitado na Nota Técnica nº 047/2004-SRE/ANEEL, para o cálculo do reposicionamento tarifário são deduzidas da Receita Requerida as receitas de atividades extra-concessão, as receitas oriundas do uso do sistema de transmissão e de distribuição, as receitas de prestação de serviços e as receitas de arrendamento e de aluguéis.

37. A CLFM não tem receitas oriundas de atividades extra-concessão.

38. As receitas da CLFM, oriundas de Outras Receitas, constantes da Resolução Homologatória ANEEL nº 26/2004, no valor de **R\$ 349.458,77**, não foram alteradas.

39. A CLFM não tem receita oriunda do uso do sistema de distribuição.

40. Portanto, o total de Outras Receitas a serem deduzidas da Receita Requerida não foi alterado.

VII – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

41. Nesses termos, o reposicionamento tarifário (RT) da CLFM passou de **23,52%** para **20,55%** conforme cálculo a seguir.

$$RT = (R\$ 39.494.912,75 - R\$ 349.458,77) / R\$ 32.473.351,83$$

$$RT = 20,55\%$$

42. No marco do princípio do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no contrato de concessão e com vistas ao atendimento da proposta mencionada no parágrafo anterior, a ANEEL está definindo o seguinte procedimento para aplicação do índice de reposicionamento tarifário (RT) resultante do processo de revisão tarifária periódica:

i) quando o RT resultante da revisão tarifária for superior ao índice que resultaria da hipótese de ser calculado o reajuste tarifário anual da concessionária (IRT), as tarifas serão reposicionadas em percentuais equivalentes a este último;

ii) para garantir a condição de equilíbrio econômico-financeiro, a diferença entre RT e IRT será convertida em acréscimos à Parcela B a serem adicionados no próximo período tarifário, de modo que o fluxo de fundos da concessionária distribuidora durante o segundo período tarifário assegure-lhe a taxa de retorno (WACC) definida na presente revisão tarifária;

iii) dessa forma, o reposicionamento tarifário poderá ser implementado em duas etapas. A primeira, correspondente ao percentual de IRT, a ser implementada em 03/02/2004; a segunda, correspondente à diferença entre o RT e o IRT, será implementada ao longo do segundo período tarifário.

43. Levando-se em conta que o índice de reposicionamento é superior ao índice estimado de reajuste tarifário anual da CLFM, de **10,47%**, então aplica-se o procedimento de parcelamento apresentado no parágrafo anterior, item ii. Dessa forma, para manter a relação (remuneração total + depreciação) / montante regulatório de juros pagos em nível aceitável o reajuste deve ser de **15,00%**.

44. Portanto, o reposicionamento tarifário da CLFM é de **15,00%**, sendo que a diferença de receita resultante da aplicação dos percentuais de **20,55%** e **15,00%** será acrescida à Parcela B da concessionária distribuidora em parcelas anuais, no valor estimado de **R\$ 1.305.168,91**, no próximo período tarifário, ou seja, para os anos de 2005 a 2007 .

45. Com a definição do novo reposicionamento diferido de **15,00%** e com o fato de que em 03 de fevereiro de 2004 foi aplicado o reposicionamento diferido de **16,65%** a diferença entre os percentuais de **16,65%** e **15,00%** reverteu-se em uma diferença devida aos consumidores, de tal forma que a diferença de receita entre o reposicionamento de **15,00%** e o provisório, **16,65%**, aplicado em 03/02/2004 sobre as tarifas de fornecimento, será compensada no reajuste tarifário anual de 03 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo.

Tabela X

Resultados Obtidos	
Receita Requerida Líquida - Provisória	R\$ 37.460.414,81
Receita Requerida Líquida - Definitiva	R\$ 36.957.288,16
Valor a ser incorporado à base econômica (RAo)	R\$ (503.126,65)
Bolha Financeira corrigida pelo IGPM (= Definitivo - Provisório)	R\$ (528.051,92)
Atualização Monetária concedida	R\$ (24.925,27)
IGPM do ANO-TESTE	12,2483%

46. Ainda sobre o reposicionamento tarifário, importa esclarecer que o percentual de **20,55%** é **definitivo**, resultado da definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória, nos termos da Resolução nº 493, de 4 de setembro de 2002.

VIII – FATOR X

47. De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, de 5 de abril de 2004, o Fator X é composto pelas seguintes componentes:

I - componente X_e que reflete os ganhos de produtividade esperados derivados da mudança na escala do negócio por incremento do consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes, como pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

II – componente X_c que reflete a avaliação dos consumidores sobre a sua concessionária, sendo obtido mediante a utilização do resultado da pesquisa Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC; e

III – componente X_a que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) para a componente mão-de-obra da Parcela B da concessionária.

48. O cálculo preliminar do Fator X_e para a CLFM, apresentado na Resolução ANEEL nº 26, de 2 de fevereiro de 2004, e na Nota Técnica Complementar nº 047/2004-SRE/ANEEL, resultou em **1,56%**. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, expostas anteriormente, o componente X_e foi alterado para **0,8106%**. Cabe lembrar que este percentual é **definitivo**, com a definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória.

49. Para os componentes X_c e X_a , calculados conforme Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, obtiveram-se os valores de **- 0,071%** (Índice Aneel de Satisfação do Consumidor – IASC = **71,00**) e **2,3375%** (variação do IGP-M = **12,2483%** e variação do IPCA = **7,4288%**), respectivamente. Entretanto, vale salientar que estes valores serão recalculados em cada reajuste tarifário, de acordo com o estabelecido nos Anexos II e III da Resolução Normativa ANEEL nº 55/2004.

50. O Fator X, a ser aplicado à Parcela B da receita da concessionária em cada reajuste tarifário anual do tarifário, é resultado da seguinte igualdade:

$$X = (X_e + X_c) \cdot (IGPM - X_a) + X_a$$

Sendo:

IGPM = número índice obtido pela divisão dos índices do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior".

51. Com a aplicação da fórmula acima, chegou-se ao valor de **3,1504%** para o Fator X da CLFM, conforme Resolução Homologatória ANEEL a ser publicada em 3 de fevereiro de 2005.

52. Quanto ao pleito da CLFM para que não haja incidência do Fator X sobre a componente tributos e a geração própria da Parcela B, fazemos os seguintes esclarecimentos.

53. Os tributos de acordo com o contrato de concessão fazem parte da Parcela B da concessionária. A geração própria da CLFM também faz parte da Parcela B da concessionária, pois não existe uma tarifa para valorar essa geração. Os ativos de geração própria da CLFM fazem parte da base de remuneração, portanto remunerados e os custos operacionais da geração são considerados nos custos operacionais da empresa da referência.

54. Em relação ao pleito da CLFM sobre a revisão da projeção de crescimento de mercado para o Ano-Teste, utilizada no cálculo do Componente Xe, a projeção tanto de demanda quanto do crescimento do número de consumidores foi revista. Assim, adequaram-se estas duas variáveis de forma a corrigir as trajetórias anteriormente previstas.

55. Para o cálculo do componente Xe, as informações enviadas pela CLFM, conforme Plano de Investimentos, foram mantidas, as quais são as mesmas utilizadas no cálculo do valor preliminar do componente Xe, constante da Nota Complementar nº 047/2004.

56. Em decorrência da aprovação da nova Base de Remuneração, os investimentos vinculados à expansão e renovação dos ativos foram recalculados para a determinação do componente Xe, conforme pleiteado pela CLFM, assim como os novos custos operacionais obtidos pela metodologia da Empresa de Referência também foram considerados.

57. A CLFM pleiteou que os recursos destinados ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica com participação exclusiva da concessionária devem ser incorporados na metodologia de cálculo do Xe, pois afeta o equilíbrio econômico da concessão. Esse pleito não foi atendido porque esses investimentos terão tratamento na Base e Remuneração.

58. Seguem abaixo os ajustes de cálculo do Fator Xe:

- a) Foram ajustados os períodos de vida útil dos ativos – passaram de 30 anos para 24 anos. Este período foi adotado para redes, ramais e subestações.

- b) Ajustaram-se as taxas de desconto de forma a compatibilizá-las com o novo valor de vida útil considerado. As taxas passaram de 5,0% para 6,3%.
- c) A demanda foi adequada a nova realidade macroeconômica e regional da área de concessão da CLFM. O crescimento esperado do mercado passou de 3,2% (estimativa 2003) para 4,6% (estimativa atual). Este valor deriva da composição ponderada entre os valores históricos da demanda e da elasticidade consumo avaliada para a região, bem como da nova realidade da economia da região.
- d) A taxa de crescimento do número de consumidores também foi ajustada passando de 3,6%(estimativa 2003) para uma taxa que cresce a 2,8% (estimativa atual). Este parâmetro foi ajustado para que houvesse consistência entre a taxa de crescimento esperada pelo IBGE, para a região, e a incorporação esperada de novos consumidores a rede da CLFM.

59. Em função destes ajustes, o Fator Xe da CLFM foi recalculado e fixado em **0,8106%**.

IX – ABERTURA DAS TARIFAS E REALINHAMENTO TARIFÁRIO

60. Nos termos do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, da Resolução CNPE nº 12, de 17 de setembro de 2002, da Resolução ANEEL nº 666, de 29 de setembro de 2002, e do Decreto nº 4.667, de 4 de abril de 2003, a ANEEL procedeu, simultaneamente à revisão tarifária periódica da CLFM, à abertura e realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica dessa concessionária, de forma a dar início ao cronograma de retirada gradual dos subsídios cruzados, ao longo do período de 2005 a 2007. O efeito do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da CLFM das distintas classes de consumidores, promovido juntamente com a revisão tarifária periódica, está apresentado a seguir.

Tabela XI
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da CLFM

Reposicionamento Tarifário: 15,00%	
Grupo	Variação (%)
A3a (30 a 44 kV)	15,58
A4 (2,3 kV a 25 kV)	16,03
BT (menor que 2,3 kV)	14,59

X – OUTROS PLEITOS DA CLFM PARA O PROCESSO DE REVISÃO

a) Tributos – PIS/COFINS

61. A CLFM requer que a majoração das alíquotas, de PIS/COFINS, seja incorporada na presente revisão tarifária evitando que seu pagamento ao longo do ano seja custeado pelo caixa da concessionária.

62. O passivo financeiro do PIS/PASEP e da COFINS, decorrente da mudança de alíquotas e de base de cálculo desses tributos estabelecida pelas Leis nº 10.637/02, nº 10.833/03 e nº 10.865/04, será atualizado monetariamente e, após validação pela SFF, será recuperado nos reajustes e revisões que ocorrerem a partir de 1º de outubro de 2004. Portanto, o reajuste tarifário anual, de 3 de fevereiro de 2005, tratará dessa questão.

b) Tributos – CPMF

63. A CLFM requer a inclusão da alíquota da CPMF no cálculo da receita requerida para o Ano –Teste. Entretanto, a ANEEL não considerou a CPMF na Receita Requerida, em virtude do entendimento da Procuradoria Geral da ANEEL, expresso no Parecer no 144/2000-PGE/ANEEL, de 10 de julho de 2000, disponibilizado para as Concessionárias distribuidoras.

c) Contratação de empresa para atender a Resolução ANEEL nº 493/2002

64. A CLFM solicitou que os custos incorridos no levantamento da base de ativos e elaboração de relatórios fossem considerados, uma vez que os mesmos decorrem do atendimento às exigências da Resolução 493/02. Nesse sentido, a empresa pleiteou a inclusão de valor de **R\$ 164.000,00** no cálculo do reposicionamento tarifário.

65. Os custos incorridos pela CLFM referentes à reavaliação de ativos, no valor de **R\$ 164.000,00**, serão considerados provisoriamente no processo de reajuste tarifário anual de 2005, como um ajuste financeiro. Ressalta-se que esse valor foi informado pela CLFM e depende de validação pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE e pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.

XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

66. O processo da primeira revisão tarifária periódica da CLFM foi **concluído** devido a validação, por parte da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, da Base de Remuneração nos termos da Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, que serve de base para apuração da Remuneração de Capital, da Quota de Reintegração, e conseqüente reflexos no valor PIS/COFINS e P&D. Portanto, o reposicionamento tarifário é definitivo e de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de distribuição de que a CLFM é titular.

67. O componente Xe do Fator X da CLFM é também **definitivo** em função dos valores finais do reposicionamento tarifário periódico, conforme determinado na Resolução Normativa ANEEL nº 055/04. Nos próximos reajustes tarifários do segundo período tarifário da CLFM somente os componentes Xa e Xc serão calculados.

Maurício de Oliveira Abi-Chahin
Técnico

José Jurânio Rocha
Líder do Processo

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica